

**Assunto: Manifestação de repúdio à minuta de resolução, apresentada por Grupo de Trabalho, que trata da progressão e promoção docente na carreira do magistério superior.**

O Colegiado Departamental do DERI vem por meio desta manifestação, expressar a profunda contrariedade com relação à minuta da nova Resolução de Progressão e Promoção docente nas Classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, recentemente elaborada pela Reitoria da UFSM.

O consenso dos professores do departamento é de que esta resolução, da forma que está proposta, inviabilizará a progressão ou promoção na carreira docente para um percentual significativo de docentes, que nas classes de Associado e Titular chegaria a aproximadamente 58% de acordo com simulação da Reitoria da UFSM.

Antes de prosseguir, gostaríamos de enfatizar o respeito pela importância da revisão das políticas acadêmicas e o reconhecimento da necessidade de atualizar as normas que regem a progressão dos docentes cuja resolução vigente é a Resolução 0004/90. Contudo, após uma análise minuciosa da referida proposta, identificamos pontos preocupantes que consideramos extremamente prejudiciais para o corpo docente e, conseqüentemente, para a excelência do ensino na nossa instituição.

Em primeiro lugar, gostaríamos de destacar a elevação excessiva de **100% na pontuação mínima** exigida para a progressão docente. A nova proposta impõe um aumento considerável em relação aos critérios anteriormente estabelecidos, o que resultou na simulação da Reitoria em **desaprovação de aproximadamente 58% nas classes de Associado e Titular.**

Consideramos desproporcional a imposição da **cláusula de barreira** elencada no Art 3º da proposta de resolução a qual só permite progressão para o docente que atingir **nota mínima de 7,0 (sete)** na avaliação de ensino aprendizagem. **Este requisito imposto é ilegal porque não consta no Plano de Carreira (Lei nº 12.772/2012).** Entretanto, entendemos que a nota da avaliação de ensino aprendizagem poderia compor uma das pontuações da progressão exatamente como já consta na atual Resolução nº 0004/90, sem haver alteração da forma como este parâmetro é considerado atualmente. Concordamos com a importância da qualidade do desempenho docente. No entanto, a maneira de avaliação existente é falha, propiciando a distorção da realidade pela possibilidade de prevalência de opiniões de **discentes descontentes com seu próprio baixo desempenho.**

Além disso, verificamos, com grande preocupação, que diversas atividades docentes constantes na Resolução nº 0004/90 foram desprezadas. Entendemos que todas as atividades necessárias e/ou desejáveis ao bom funcionamento da Instituição e à contribuição para a formação de seus discentes e que demandam horas do trabalho devido pelo docente devem ser consideradas na pontuação para progressão.

Dentre os itens constantes na Resolução nº 0004/90 que são ignoradas na proposta de resolução de promoção e progressão docente estão:

- Orientações de alunos de graduação e estágios;
- Orientações de alunos de iniciação científica;
- Coordenação e/ou participação de projetos de pesquisa ou ensino;
- Participação ou apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- Participações de bancas de monografias, dissertação ou tese;

Dentre os itens que não constam na Resolução Nº 0004/90 que seriam um avanço ao serem considerados nesta nova resolução estão:

- Coorientação de mestrado ou doutorado;
- Participação de bancas de seleção pública para professor substituto;
- Participação em grupos de trabalho na instituição.

A exclusão dessas atividades do escopo da nova proposta representa um retrocesso para a valorização da diversidade de competências e a pluralidade docente como formas de contribuição ao ensino, pesquisa e extensão.

Destacamos que na apresentação com o resumo da proposta de resolução compartilhada em formato PDF (em *power point*) consta uma simulação de progressões e promoções considerando a elevação do percentual de 50% e de 100% na pontuação mínima (página 15 da apresentação). Ao elevar o percentual para 100% (conforme proposto no texto da minuta de resolução), há redução considerável na quantidade de docentes aptos a progredir em todas as classes. Entre os docentes da Classe B o percentual de aprovados ficou em 51,43%. Ainda para os docentes da Classe D, o percentual de docentes aptos para progressão ficou em 39,50%.

Tal simulação, nas classes A, B e C considerou as pontuações tendo em vista os critérios da atual Resolução nº 0004/90. Destacamos que, caso sejam utilizados os critérios constantes na proposta de resolução, diversas atividades que geraram as pontuações da simulação apresentada não serão computadas. Portanto, as pontuações seriam menores ainda. Desta forma, o percentual de docentes aptos a progressão seria menor do que o simulado.

A apresentação desta simulação nos traz uma conotação de que a atual gestão deseja dificultar a progressão dos seus docentes e subestima a capacidade de percepção dos professores desta instituição. Consideramos inviável o envio desta resolução para apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, do CEPE e do CONSU da UFSM sem que seja realizada uma reformulação em todo seu texto, bem como de um amplo debate.

**Em síntese**, nossa manifestação é **contra a Minuta de Resolução da Reitoria** que aumenta em 100% as pontuações atuais na Avaliação de Desempenho, para progressão e promoção nas classes Auxiliar, Assistente A, Adjunto A, Adjunto, Associado e Titular.

Somos contra a minuta antes referida:

- 1) Porque não segue as **diretrizes previstas** nas Portarias MEC nº 554/2013, Art. 6º (elementos para classes A, B e C), e o Art. 9º (elementos para a classe D – Associado); e na Portaria MEC 982/2013 (elementos para a classe D Titular);
- 2) Porque **não considera uma regra de transição** que preserve o direito adquirido do docente ser avaliado pelas Resoluções em vigor, para os docentes que já

tenham iniciado o interstício de 24 meses no momento da entrada em vigor das novas Resoluções. A Lei não retroage para avaliar o passado;

- 3) Porque insere como requisito de progressão e promoção um item não previsto no Plano de Carreira (Lei nº 12.772/2012), esse requisito é: **“Nota mínima de 7,0 (sete) pontos na avaliação de ensino aprendizagem”**. Este requisito é ilegal. Na Lei existem apenas dois requisitos: I) interstício de 24 meses e II) aprovação na avaliação de desempenho.
- 4) Porque insere uma pontuação tão alta que reprova 58% dos docentes das classes de Associado e Titular.

Frente a isso, propomos que seja estabelecido um processo de diálogo e participação ampla da comunidade docente, a fim de construir uma nova resolução que considere os anseios e necessidades dos professores e que preserve a qualidade do ensino, da pesquisa e extensão na UFSM. O prazo dado para **“sugestões, dúvidas e contribuições da categoria docente” até o dia 21 de julho, é um prazo inviável**. Segundo o Calendário Acadêmico da UFSM de “17/07 a 22/07” será a **ÚLTIMA SEMANA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS** (Última semana de atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, referente ao 1º semestre letivo de 2023). Ou seja, os docentes estarão envolvidos em provas finais, exames, bancas na graduação e na pós-graduação. Nesse contexto, é impossível haver discussão alguma, considerando que a proposta de minuta de Resolução das classes A, B, C, D e E, foi divulgada em 27/06 para os Diretores. Assim, verifica-se que o Grupo de Trabalho, não quer discutir, porque o prazo dado é exíguo. Que gestão democrática é essa? Na propaganda eleitoral da eleição da atual Gestão consta: **“Gestão democrática, ética e humanizada”**. Perguntamos, é **“Gestão Democrática”** dar prazo de 20 dias para discutir uma minuta que mudará a desenvolvimento na carreira dos docentes da UFSM? É **“Ético”** impor uma discussão quando os docentes estão preocupados com encerrar o semestre e sabendo que haverá um recesso acadêmico entre um semestre e outro. É uma **“Gestão Humanizada”** aquela que propõe parâmetros de avaliação que desaprovam aproximadamente 58% nas classes de Associado e Titular.

Ressaltamos que, como docentes engajados (as) e preocupados (as) com o desenvolvimento da nossa instituição, estamos dispostos (as) a contribuir ativamente nesse processo de construção coletiva, fornecendo ideias, sugestões e subsídios para uma nova resolução que seja justa, equilibrada e que promova o crescimento profissional de todos os docentes.

Agradecemos a atenção dispensada ao presente manifesto e aguardamos, confiantes, uma análise cuidadosa dessa importante questão. Temos plena convicção de que, por meio do diálogo e do respeito mútuo, encontraremos soluções que fortalecerão a UFSM como uma instituição de ensino de excelência.

**Aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária 198º/2023 do Colegiado do Departamento de Economia e Relações Internacionais, realizada no dia 06 de julho de 2023.**